

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 28/15

TARIFA EXTERNA COMUM

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão N° 35/14 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução N° 52/14 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Tarifa Externa Comum constitui um elemento central para a consolidação da União Aduaneira entre os Estados Partes.

Que um dos principais instrumentos para a conformação do Mercado Comum é uma Tarifa Externa Comum que incentive a competitividade externa dos Estados Partes, inclusive no que se refere a cadeias produtivas.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1° - Autorizar os Estados Partes a aplicar, até 31 de dezembro de 2021, alíquotas distintas da Tarifa Externa Comum, até o nível consolidado na Organização Mundial de Comércio, para a lista de códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) que consta como Anexo e faz parte da presente Decisão.

Art. 2° - Esta Decisão deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 01/XI/2015, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de suas disposições, pelos Estados Partes, a partir de 1° de julho de 2015.

XLVIII CMC – Brasília, 16/VII/15.

ANEXO

NCM	Descrição
9503.00.10	Triciclos, patinetes, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes com rodas; carrinhos para bonecos.
9503.00.21	Bonecos, mesmo vestidos, com mecanismo a corda ou elétrico
9503.00.22	Outros bonecos, mesmo vestidos
9503.00.31	Com enchimento
9503.00.39	Outros
9503.00.40	Trens elétricos, incluídos os trilhos, sinais e outros acessórios
9503.00.50	Modelos reduzidos, mesmo animados, em conjuntos para montagem, exceto os do item 9503.00.40
9503.00.60	Outros conjuntos e brinquedos, para construção
9503.00.70	Quebra-cabeças ("puzzles")
9503.00.80	Outros brinquedos, apresentados em sortidos ou em panóplas
9503.00.91	Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo
9503.00.97	Outros brinquedos, com motor elétrico
9503.00.98	Outros brinquedos, com motor não elétrico
9503.00.99	Outros

